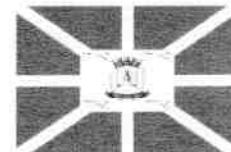




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁵ ~~2025~~ ⁶

Acrescenta o art. 515-A à Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Araguari, regulamentando a publicação prévia antes do envio de Certidões de Dívida Ativa (CDA) para protesto extrajudicial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 515-A à Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari, com a seguinte redação:

Art. 515-A. Antes de proceder ao envio de Certidões de Dívida Ativa (CDA) para protesto extrajudicial em cartório, a Fazenda Pública Municipal deverá promover publicação prévia no Correio Oficial do Município, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito, parcelamento ou regularização da situação tributária.

§ 1º A publicação deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do contribuinte;

II – o número da inscrição ou referência do débito;

III – o prazo para regularização;

IV – a advertência acerca da possibilidade de envio da Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial em caso de não regularização.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem a regularização do débito, poderá a Fazenda Pública Municipal promover o envio da Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

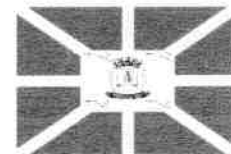
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 19 de maio de 2026.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade acrescentar dispositivo ao Código Tributário do Município de Araguari para assegurar a publicação prévia antes do envio de Certidões de Dívida Ativa (CDA) para protesto extrajudicial.

A presente iniciativa busca dialogar com o Poder Executivo para que sejam criados mecanismos que evitem que cidadãos sejam surpreendidos por protestos extrajudiciais, que acabam sendo utilizados como forma de recebimento dos créditos tributários municipais, muitas vezes sem prévia publicidade acerca da existência do débito ou da possibilidade de regularização administrativa.

A medida proposta não impede a cobrança dos créditos tributários nem compromete os mecanismos legais de recuperação fiscal do Município, mas garante ao contribuinte oportunidade prévia para quitação, parcelamento ou regularização da situação tributária antes da adoção de medida mais gravosa.

Além disso, o projeto fortalece os princípios da publicidade, transparência, razoabilidade, segurança jurídica e boa-fé administrativa, contribuindo para uma relação mais equilibrada entre a Administração Pública e os contribuintes.

Dessa forma, a proposta busca assegurar maior previsibilidade e transparência na cobrança da dívida ativa municipal, evitando prejuízos desnecessários aos cidadãos e promovendo tratamento mais compatível com os princípios da administração pública.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.